



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

Projeto de Lei Complementar Nº 5113

MENSAGEM Nº 1207

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Planejamento, o projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2013.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente

113ª Sessão de 12/12/13

Às Comissões de:

05 - Justiça

11 - Finanças

14 - Trabalho

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 11/12/2013  
Deputado Kennedy Nunes  
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 033 /2013



Florianópolis/SC, 25/11/2013.



*CSSA Civil  
Administração*  
*Pls procedidas  
Atendidas a demanda*  
*[Signature]*  
*28/11/2013*

Senhor Governador,

Trago à elevada consideração de Vossa Excelência, minuta de anteprojeto de Lei Complementar, por meio da qual se pretende a alteração de pontos específicos da Lei Complementar nº 381 de 07 de maio de 2007, relacionado à estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Planejamento, adaptando as novas demandas e competências.

Com a definição pelo Excelentíssimo Governador João Raimundo Colombo de que a Secretaria de Estado do Planejamento é o órgão coordenador do programa "Pacto por Santa Catarina", faz-se necessário a modificação e adaptação de sua estrutura atual de modo a permitir o melhor desempenho dessas atividades que envolvem diversas complexidades relativas a assuntos de ordem orçamentário-financeira, de elaboração de projetos, de editais de licitação e de controle de cronograma.

A atual estrutura não tem como absorver essas novas atividades que vêm sendo executadas sem a devida estrutura funcional, prejudicando não só ao desempenho da coordenação do programa, como do conjunto de atividades de responsabilidade da Secretaria de Estado do Planejamento. Até o momento, a atual estrutura absorveu as atividades do programa, mas isso implicou em prejuízo a outras atividades. Este Projeto de Lei Complementar visa resolver problemas que foram criados pela deficiência de estrutura para absorver o programa e dar capacidade à Secretaria de Estado do Planejamento de exercer plenamente suas atividades, além de coordenar o "Pacto por Santa Catarina", cujas obras e aquisições ainda seguirão pelos próximos três anos.

A estrutura específica para o "Pacto por Santa Catarina" visa desburocratizar os procedimentos, melhorar o processo de decisão, garantir a melhor gestão das informações do conjunto de obras e aquisições, proporcionando total transparência para a sociedade, e liberar a estrutura atual da



## ESTADO DE SANTA CATARINA



Secretaria para outras funções de sua competência. Com a modificação que se propõe, cargos atualmente ocupados por técnicos que se dedicam ao programa "Pacto por Santa Catarina" serão liberados para as suas tradicionais e importantes funções nas outras áreas de atuação da Secretaria.

A repercussão financeira causada pelas alterações propostas implica num valor total de R\$ 346.928,40, conforme demonstram os documentos anexos ao Projeto apresentado. Cabe lembrar que os recursos do programa representam cerca de 10 bilhões de reais, sendo o maior volume de recursos aplicados conjuntamente em investimentos no Estado de Santa Catarina. O nível de responsabilidade e de competência para esta coordenação é muito elevado e requer uma estrutura, ainda que enxuta, altamente eficiente, considerando não só o volume de recursos, mas o atendimento da expectativa da sociedade. Nesse aspecto, cumpre-nos destacar que declaração que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por Vossa Excelência, renovo as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

**Invoco, por derradeiro, a tramitação do projeto de lei em regime de urgência, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 470/2011, haja vista que a adequação da atual estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento é imprescindível para continuidade desejável das ações do Programa Pacto por Santa Catarina.**

Respeitosamente,

**MURILO FLORES**  
Secretário de Estado do Planejamento



Altera a Lei Complementar nº 381, de de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Anexos VII-A e XIV da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, passam a vigorar conforme redação constante dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado



ANEXO I

“ANEXO VII-A  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
.....	.....	.....	.....
Coordenador de Projetos Especiais	6	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	3	DGS/FTG	2
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
.....	.....	.....	.....
DIRETORIA DE GESTÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO			
Diretor de Gestão da Descentralização	1	DGS/FTG	1
Gerente de Modernização Organizacional e Contrato de Gestão	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acompanhamento da Descentralização	1	DGS/FTG	2
.....	.....	.....	.....
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS CIDADES			
Diretor de Desenvolvimento Regional e das Cidades	1	DGS/FTG	1
Gerente de Desenvolvimento Municipal	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento Urbano	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio à Gestão das Cidades	1	DGS/FTG	2
Gerente de Desenvolvimento Regional	1	DGS/FTG	2

” (NR)



ANEXO II

“ANEXO XIV  
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,  
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

ÓRGÃO/ENTIDADE DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Código	Nível (*)
.....	.....	.....	.....
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO			
.....	.....	.....	.....
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	FG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	FG	2
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

“(NR)